



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 861

Recife - Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.663/2021

Recife, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 08/10/2021 a 22/10/2021, em razão do afastamento do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.744/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.744/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o teor do despacho publicado nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0016720/2021-35;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício dos feitos e funções inerentes ao Ministério Público no Território de Fernando de Noronha, bem como para atuação nas audiências junto ao respectivo Juízo de Direito, durante o período de 17/10/2021 a 22/10/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.745/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de 17º, 27º e 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em razão de afastamentos dos titulares por licença médica e designação para função na Administração Superior, bem como em decorrência da recente promoção da então titular à 2ª Instância Ministerial, conforme comunicado pela Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREDEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREDEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2022 ou conforme indicado no respectivo edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.746/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.706/2021, publicada no Diário Oficial de 14/10/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/10/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.747/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.706/2021, publicada no Diário Oficial de 14/10/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.748/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 581/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.749/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 581/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 03/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.750/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 581/2021-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.751/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 581/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.752/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 417532/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Capoeiras, Caetés e Iati, todos de 1ª Entrância, no período de 10/10/2021 a 17/10/2021, em razão da licença do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.753/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Ibirajuba e sua consequente agregação à Comarca de Altinho, nos termos da Portaria TJPE nº 29/2021, publicada no Diário Oficial da Justiça em 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 6ª Circunscrição Ministerial, no dia 15/10/2021;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça abaixo indicado exerce sua substituição automática junto ao cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, conforme estabelece o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, cuja atribuição será exclusivamente extrajudicial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Titular, Bel. Geovany de Sá Leite, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Determinar aos Promotores de Justiça acima referidos que informem à Corregedoria-Geral do MPPE como se dará a atuação de ambos perante a Promotoria de Justiça de Altinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.754/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.755/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II – Designar o promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.756/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.757/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.758/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.759/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.760/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.761/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.762/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.763/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/11/2021, em razão das férias do Bel. Leôncio Tavares Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.764/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.765/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 418160/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.679/2021, publicada no Diário Oficial de 13/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.766/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.767/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumarú, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.768/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.769/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 220/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo:

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/10/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: 1. Autorizo, excepcionalmente, o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos do despacho SEI nº 19.20.0239.0016720/2021-35 publicado no dia 15.10.2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 18/10/2021 a 22/10/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### DECISÕES Nº 01/2021 - EC, 02/2021 - EC e 03/2021 - EC

Recife, 15 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, na Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 13.10.2021, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 01/2021 - EC

NPU nº 0005980-11.2019.8.17.0810

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Suscitada: 6ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação no Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Conflito Negativo de Atribuições

Arquimedes: 2020/15277

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto ao Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 02/2021 - EC

Comarca: Garanhuns

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns

Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns

Conflito Negativo de Atribuições

Arquimedes nº 2019/169285

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 03/2021 - EC

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Cidadania e Promoção dos Direitos Humanos

Suscitado: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Auto Arquimedes nº 2019/415160

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº SUBADM 049/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

Considerando Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021, publicado no DOE/MPPE de 20/09/2021, que estabelece a Retomada das Atividades Presenciais no percentual de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos componentes;

Considerando que o Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, encaminhou a todos os servidores, através do e-mail funcional, Formulário para preenchimento;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, acerca da obrigatoriedade do envio do Formulário encaminhado pelo Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, devidamente preenchido, e dos cartões de vacinação, através do Requerimento Eletrônico – Intranet, no assunto “Controle do ciclo vacinal”, impreterivelmente, até o dia 20/10/2021.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº SUBADM 681/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 611/2021 de 28/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 15 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 682/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0377.0012815/2021-95,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas Promotorias de Justiça, conforme a tabela a seguir:

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 683/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0579.0014758/2021-88, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em virtude de movimentação na carreira do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.131-1, na 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01º/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 684/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 11/2021, no processo SEI MPPE nº 19.20.1199.0012429/2021-30, da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, até ulterior deliberação, o servidor ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, matrícula nº 189.135-9, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**

**ATA Nº ARP N.º 026/2021**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000081.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0063.2021.CPL.PE.0045.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000109.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

1.1 Registro de Preços de materiais de limpeza (papel toalha e papel higiênico) por item, conforme Especificação e Quantitativo do Termo de Referência - Anexo I do edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal.  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 189/2021****Recife, 15 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2300  
Assunto: Manifestações Ministeriais  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida à Secretaria Administrativa, para juntada ao Relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 2301  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2302  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2303  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2304  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Carlan Carlo da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2306  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Andréa Karla Maranhão Condé Freire  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2307  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Andréa Karla Maranhão Condé Freire  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2308  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2309  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Charles Hamilton dos Santos Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2310  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro

Tavares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2311  
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2021  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2312  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): Alda Virgínia de Moura  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2313  
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau de 16 e 17.10.2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2314  
Assunto: Despachos de Instauração de Procedimento de Gestão Administrativa  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): CAOP Infância e Juventude  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça Criminal em São Lourenço da Mata  
Data do Despacho: 14/10/21  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais  
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento retro, da Corregedoria Auxiliar.  
Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com as nossas homenagens.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação AUDIVIA  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0303.0016738/2021-44  
Assunto: Lista final de habilitados - Remoção de 2ª instância, Promoção de 2ª entrância e Remoção de 1ª entrância  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 105/2021  
Data do Despacho: 15/10/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Palmares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 2263/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 203/2021

Data do Despacho: 13/10/2021

Interessado: José Tiago Viana

Pronunciamento: Como providência inicial, determino a realização de consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para fins de juntada aos autos de extrato de movimentação do referido processo. Registre-se o presente expediente como Procedimento Administrativo. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2021

Data do Despacho: 13/10/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor da Certidão 26 e considerando a ausência de resposta da agente ministerial reclamada em relação ao Ofício 5, até a presente data, determino a renovação da solicitação de informações, concedendo-se desta feita o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01637.000.112/2020

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA

Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020

TERMO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA

Inquérito Civil nº 01637.000.112/2020

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, doravante denominado COMPROMITENTE, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 26, incisos I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n. 8.625/93; e no Título IV da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.184.703/0001-70, situada na Rua Estrada do E.N.A., Centro, município de Belém de Maria/PE, CEP nº 55440-000, neste ato representado por seu prefeito ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, (...), denominados doravante COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de

concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

1 CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu no §4º do artigo 198, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regra diferenciada também para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's):

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e obteve nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 04 de fevereiro de 2010, dispondo sobre as atividades e forma de contratação de ACS's e ACE's, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da Lei nº 11.350/2006:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(grifo nosso)

CONSIDERANDO que o município de Belém de Maria informou, em audiência extrajudicial, na data de 23 de setembro de 2021, que há, atualmente, são 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde e 07 (sete) Agentes de Combate às Endemias com vínculo precário;

CONSIDERANDO que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) realizada pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE de forma precária, sem qualquer tipo de processo seletivo, fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que as determinações restritivas da Lei Complementar nº 173/2020, notadamente aquelas dispostas no artigo 8º, incisos IV e V, não são aplicadas ao caso concreto, notadamente porque a efetiva admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) aprovados no processo seletivo público apenas ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2022;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, deflagrar processo seletivo público para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) e, no mesmo prazo, homologar o resultado final do referido processo seletivo público, estando englobada neste prazo a realização dos trâmites burocráticos necessários à realização de processo seletivo público;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do esgotamento do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias acima disposto ou imediatamente após a homologação do resultado final do processo seletivo público (o que ocorrer primeiro), empossar os aprovados no processo seletivo público para provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) e colocá-los em efetivo exercício, bem como a, no mesmo prazo, substituir todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) contratados de forma precária sem a realização de qualquer tipo de processo seletivo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, ficam constituídos em mora os COMPROMISSÁRIOS, incidindo multa diária e pessoal em desfavor do Município de Belém de Maria/PE e do atual Prefeito no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada um e para cada cláusula descumprida, limitada ao montante individual de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), a ser revertida para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, devendo ainda o Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA:** o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Belém de Maria/PE farão publicar nos seus respectivos diários oficiais o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecida a Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, agregadora da Comarca de Belém de Maria/PE, conforme determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente ajuste entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Belém de Maria/PE, 15 de outubro de 2021.

**JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo  
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
Prefeito de Belém de Maria/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que as diligências até o momento realizadas foram insuficientes para a resolutividade comprovada do problema;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se mandado de verificação, para saber se o problema foi resolvido e a resolutividade não foi noticiada nem comprovada ao Ministério Público, devendo o servidor certificar o resultado da diligência nos autos, acompanhada a certidão de fotos do local;
2. Reiterem-se os ofícios expedidos às autoridades municipais;
3. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional;
4. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional;
5. O envio de uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade;
6. O envio de uma via da presente Recomendação ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional;
7. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 10 de setembro de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça

**RODRIGO COSTA CHAVES**  
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº 02158.000.303/2020**  
**Recife, 10 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.303/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02158.000.303/2020

**OBJETO:** Ausência de fiscalização municipal em cerca construída em via pública

**NOTICIANTE:** JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 733.200.214-00, RG nº 4.219.794, residente na 1ª Trav. Marechal Costa E Silva, 243, Bairro Planalto, Abreu E Lima - Pe, telefone(s): (81) 9-8439-8329.

**INVESTIGADO:** Município de Abreu e Lima.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.002.910/2021**  
**Recife, 8 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.910/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.910/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.910

/2021 em que se relata indícios de descumprimento de contrato para festa de formatura de diversas turmas, com retenção de valores pagos e posterior encerramento das atividades da empresa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que os consumidores, ao contratarem os serviços da empresa investigada, assinaram um contrato de adesão de prestação de serviços, onde estava estipulado os direitos e obrigações de ambas as partes;

CONSIDERANDO que na modalidade contrato por adesão, o aderente – e, ao mesmo tempo, consumidor – encontra-se em uma posição desfavorável frente ao fornecedor;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 422 do Código Civil Brasileiro: "Art.

422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

CONSIDERANDO o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, que a responsabilidade do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores é objetiva, não devendo ser cogitado sobre a ocorrência de dolo ou culpa na prática ilegal da investigada:

CONSIDERANDO o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 30: "Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado."

CONSIDERANDO o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 35: "Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada para comparecer no dia 21 de outubro de 2021, às 10 horas, munida de documentação para firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Encaminhe-se cópia da denúncia.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2021.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 01637.000.114/2020**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA**

Procedimento nº 01637.000.114/2020 — Procedimento Preparatório

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.114/2020**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Objeto: Apurar a contratação pela Prefeitura de Belém de Maria/PE do escritório de advocacia "Oliveira e Galindo Advogados Associados", haja vista ter sido efetuada através de inexigibilidade de licitação, em suposta afronta aos ditames constitucionais e legais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o teor da notícia de fato encaminhada pelo excelentíssimo senhor Juiz Federal da 2ª Vara Federal em Pernambuco dando conta de suposta irregularidade na contratação pela Prefeitura de Belém de Maria/PE do escritório de advocacia "Oliveira e Galindo Advogados Associados", tendo sido efetuada a contratação através de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços jurídicos pela Administração mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, concomitantemente, a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional (artigo 13, incisos III e V, c/c artigo 25, inciso II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços corriqueiros da administração;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema dispõe que a contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade, sem observar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitos da singularidade e da notoriedade do profissional, pode configurar ato de improbidade administrativa (REsp nº 1.505.356/MG e REsp nº 1370992/MT);

CONSIDERANDO o teor do evento nº 0030 e a necessidade de se observar, a partir da análise dos trabalhos realizados pelo ora contratado, dos requisitos para contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório e a necessidade de se realizar a análise citada no parágrafo retro;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 01637.000.114/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a contratação pela Prefeitura de Belém de Maria/PE do escritório de advocacia "Oliveira e Galindo Advogados Associados", haja vista ter sido efetuada através de inexigibilidade de licitação, em suposta afronta aos ditames constitucionais e legais, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Atuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;  
2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;  
Adotadas as diligências, autos conclusos.  
Cumpra-se.

Belém de Maria, Pernambuco, 15 de outubro de 2021.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Belém de Maria

#### PORTARIAS Nº nº 01776.001.318/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.318/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.318/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 025/2021 firmado entre o COMDICA e a Inspectora Salesiana do NE do Brasil - Escola Dom Bosco, pelas entidades CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança

e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade Inspectora Salesiana do NE do Brasil - Escola Dom Bosco, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 025/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Inspectora Salesiana do NE do Brasil - Escola Dom Bosco, do projeto "Campanha Solidária" referente ao Termo de Colaboração nº 025/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 025/2021 firmado com a entidade Inspectora Salesiana do NE do Brasil - Escola Dom Bosco, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.  
d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.320/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.320/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 023/2021 firmado entre o COMDICA e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oratório da Divina Providência

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade Oratório da Divina Providência, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 023/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Oratório da Divina Providência, do "Projeto Novo Tempo" referente ao Termo de Colaboração nº 023/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 023/2021 firmado com a entidade Oratório da Divina Providência, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
  - Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
  - Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça,
  - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.
- Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.312/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 05/2021 firmado entre o COMDICA e o Lar Paulo de Tarso

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade Lar Paulo de Tarso, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 005/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Lar Paulo de Tarso, do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor" referente ao Termo de Colaboração nº 005/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 005/2021 firmado com a entidade Lar Paulo de Tarso, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça,
- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

## PORTARIA Nº nº 01776.001.312/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.312/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.001.140/202**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.140/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE MIGRAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.140 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:  
OBJETO: PA Nº 028/2019 29ºPJDCAP - DOC 10837114- ESCOLA  
MUNICIPAL SENADOR PAULO GUERRA - IRREGULARIDADES  
PEDAGÓGICAS E ESTRUTURAS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE  
em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a  
migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o  
SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o referido procedimento tem como objeto apurar a resolução de  
irregularidades pedagógicas e estruturais no âmbito da Creche  
Municipal Senador Paulo Guerra;

4) o presente procedimento já se encontra solucionado, à época de sua  
tramitação em mídia impressa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) em razão da imprescindibilidade de conclusão das investigações e  
acompanhamentos, renovar expressamente o prazo de tramitação deste  
procedimento, com alicerce no art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c  
a Resolução CSMP-PE 03 /2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do  
MPPE (para publicação no Diário Oficial) e à Corregedoria Geral do  
Ministério Público – CGMP (para ciência);

3) Retornem-se os autos conclusos, para análise de possível promoção  
de arquivamento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01975.000.317/2020 — Procedimento Preparatório**  
**Recife, 13 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.317/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente,  
essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de  
Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª

PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129,  
inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
(CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de  
Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25,  
inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar  
Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007,  
do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da  
RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de  
Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório  
(PP) nº 01975.000.317/2020, possível(eis) dano(s) ambiental(ais)  
supostamente causados pela MF Marina Clube, localizada na Av. Beira  
Rio, nº. 91, no bairro de Maria Farinha, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do  
PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta  
de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção  
de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do  
problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do  
CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes  
providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC  
como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº. 23/2007, do  
CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº. 003/2019, do  
CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do  
art. 16, caput, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e  
Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio  
eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de  
natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos  
termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de  
Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da  
instauração do presente procedimento administrativo de natureza  
investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art.  
16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de  
Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da  
instauração do presente procedimento administrativo de natureza  
investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art.  
16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de  
Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia  
desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos  
do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

g) REITERE-SE o Ofício nº. 01975.000.317/2020-0014, endereçado à  
Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), preferencialmente por  
correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se  
manifeste acerca das irregularidades pontuadas pela SEDURTMA no  
Relatório NUFIS nº. 014/2021, informando se houve/há poluição/dano  
ambiental, e, em caso positivo, qual sua extensão, bem como quais as  
medidas necessárias para fins de cessar/mitigar /compensar os danos  
ambientais causados;

h) CONSIGNE-SE na diligência determinada no item "g" que já foi  
deferida uma dilação de prazo requerida pela própria CPRH, no Ofício  
CFA Nº. 01/2021.

Paulista, 13 de outubro de 2021.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02014.001.658/2021****Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.658/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02014.001.658/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Objeto: Notícia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, relativa à publicação do edital nº 02/2021, direcionado à instituições interessadas em celebrar termo de parceria com a SECRETARIA NACIONAL (SNDPI-MMFDH).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 3º, §1º, segundo a qual a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a

proteção ao idoso;

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) veiculou, no dia 06/10/2021, a publicação do edital nº 02/2021, direcionado à instituições interessadas em celebrar termo de parceria com a SECRETARIA NACIONAL (SNDPI-MMFDH);

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (SNDPI-MMFDH) tornou público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, visando à seleção de organização da sociedade civil, Instituição de Visando Permanência para Idosos – ILPI, pública ou privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa e no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e ações voltadas à promoção e à defesa dos

Procedimento nº 02014.001.658/2021 — Notícia de Fato

direitos da pessoa idosa (Disponível no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/editais>);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
3. Após, expeça-se Recomendação às Instituições de Longa Permanência da Cidade do Recife/PE, eventualmente interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa e no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme publicação constante no Edital de Chamada Pública nº 02/2021;
4. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.167/2021****Recife, 13 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Inquérito Civil

## Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01998.000.167 /2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (patrimônio Público). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josenildo da Costa Santos. CARGO: 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Apurar suposto abandono de cargo, conforme relatório final do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0103/2019-CCI (Processo Eletrônico PGM, NET nº 2019.02.004090), instaurado em desfavor de Jaqueline Petelinkar de Sá Melo, inscrita no CPF nº 844.667.842-8, matrícula nº 108.229-9, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, lotada na Creche Municipal da Torre. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Procedimento Preparatório Inquérito Civil 01998.000.167/2021 Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013) e Violação aos Princípios Administrativos (10014) Investigada: JAQUELINE PETELINKAR TORRES DE MELO Objeto: Apurar as notícias de que a investigada, servidora pública dos quadros da Prefeitura de Recife, tem faltado, sem causa justificada, ao serviço desde fevereiro de 2019, tendo, entretanto, recebido indevidamente pagamentos no valor total de R\$ 10.186,84, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Procedimento Preparatório à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de

comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.167/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E mail pjdp@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.167/2021 — Procedimento Preparatório RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar as notícias de que a investigada, servidora pública dos quadros da Prefeitura de Recife, tem faltado, sem causa justificada, ao serviço desde fevereiro de 2019, tendo, entretanto, recebido indevidamente pagamentos no valor total de R\$ 10.186,84, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92"; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. cumpra-se o que restou determinado no despacho exarado no dia 25 de setembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Recife, 13 de outubro de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5 Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Recife, 13 de outubro de 2021.

Josenildo da Costa Santos,  
Promotor de Justiça.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.543/2021**  
**Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.543/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.543/2021

OBJETO: CASO CREAS: 473.10.2019 - PESSOA IDOSA - JOSÉ JOÃO DA SILVA - Pessoa Idosa em situação de risco- Negligência por parte do filho e Autonegligência texto relatório: "O referido caso chegou a este CREAS no ano de 2019, por encaminhamento do CRAS, sob a seguinte justificativa: Negligência nos cuidados do filho com o idoso. Atualmente, o idoso reside com um de seus filhos, o Sr. José Roberto da Silva de 41 anos, e um outro Paulo César da Silva, estando o Sr. Roberto responsável pelos cuidados com o pai, visto que Paulo passa a maior parte do tempo na residência de sua namorada. A casa em que o idoso reside com seu filho é própria, composta por 2 quartos, 1 sala, 1 banheiro e 1 quintal, com medidor de energia própria e água encanada."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso 473102019 referente ao idoso José João da Silva, residente em Caruaru-PE, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de vulnerabilidade e risco que se encontra referida pessoa idosa decorrente de insegurança alimentar e autonegligência com sua saúde, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Notifique-se José João da Silva a comparecer nesta Promotoria de justiça no dia 21.10.2021, pelas 11h00, devendo se fazer apresentar munido dos documentos originais;
5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.  
Cumpra-se.

Caruaru, 15 de outubro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.044/2021**

**Recife, 6 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.044/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.044/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.044/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima V. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Designe-se audiência, a ser realizada no dia 04/11/2021, às 14 horas.

3.2. Expeçam-se as notificações necessárias.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.001.311/2021 — Notícia de Fato**

**Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.311/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.001.311/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 006/2021 firmado entre o COMDICA e o Lar do NENÉN. CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade Associação Lar do Nenen, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 006/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Associação Lar do Nenen, do projeto "Proposta Pensar, Criar e Realizar" referente ao Termo de Colaboração nº 006/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 006/2021 firmado com a entidade Associação Lar do Nenen, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº IC Nº 10181261 (Auto nº 2018/66333)**  
**Recife, 14 de outubro de 2021**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Saúde

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO  
IC Nº 10181261 (Auto nº 2018/66333)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de acompanhar a instalação de Agências Transfusionais e Comitês Transfusionais em diversos hospitais de Petrolina/PE.

Como medida inicial, esta Promotoria de Justiça realizou reunião com os representantes da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, HEMOPE, VIII GERES e APEVISA, ocasião em que restou consignada a necessidade de a APEVISA informar a esta Promotoria de Justiça a situação dos Hospitais de Petrolina/PE em vias de inauguração, a fim de verificar se contemplam Agências Transfusionais (fls. 15-16).

Nesse interregno, o HEMOPE, atendendo a solicitação desta Promotoria de Justiça, informou a estimativa de custo para implementação de uma Agência Transfusional, análise que levou em conta o levantamento capacidade instalada, os recursos humanos e os equipamentos para funcionamento da Agência (fls. 25-32).

Lado outro, realizou-se nova reunião com os representantes instituições constantes à f. 56, inclusive com os hospitais demandados. Na ocasião, dentre outros encaminhamentos, foi feita a leitura da Recomendação nº 01/2018, cujo objeto diz respeito à criação do Comitê Transfusional Hemocentro Regional (fls. 54-58).

Noutra banda, esta Promotoria de Justiça encaminhou cópia reprográfica da referida Recomendação a todas as instituições interessadas, em especial aos Hospitais que não implementaram, até o momento, as Agências e os Comitês Transfusionais (fls. 78-85).

Entretantes, à data de 31.01.2019, realizou-se reunião com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

HEMOPE, ocasião em que foi deferido o pedido da Clínica Imaculada Conceição e UPA 24h quanto à dispensa de criação de Agências Transfusionais, haja vista o não enquadramento nos requisitos legais (f. 132-133).

Além disso, na mesma oportunidade, como deliberação, encaminhou-se a Recomendação nº 01/2018 ao Hospital Geral de Urgências, Neurocardio e Hospital Unimed, para que informassem acerca da criação dos comitês transfusionais (f. 132).

Nesse ínterim, oficiou-se à Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS a fim de que realizasse inspeção junto aos hospitais demandados, como fito de verificar o cumprimento das Recomendações expedidas por esta Promotoria de Justiça (f. 134). Em resposta, atendendo à solicitação, a AMVS encaminhou Relatório de Inspeção a este Ministério Público, informando que o Hospital Neurocardio, Hospital Memorial e Hospital Geral de Urgências necessitavam de algumas adequações, a fim de não oferecer riscos à população (fls. 180-186). Concedida a dilação de prazo solicitada pela AMVS, foi encaminhado a este Órgão Ministerial o relatório de inspeção dos Hospitais Unimed e Dom Malan/IMIP (fls. 205- 209). Na ocasião, a AMVS pleiteou novo pedido de dilação de prazo, a fim de realizar fiscalização nas entidades hospitalares restantes, quais sejam, Hospital Universitário e UPA (fl.204).

A agência Municipal de Vigilância Sanitária foi oficiada (Of. nº 248/2019 - 4ª PJDC/S, fl. 215) para informar a desnecessidade de proceder inspeção junto à UPA 24h (cf. Ata de Reunião de f.132) e ao Hospital Universitário, tendo em vista que, quanto a este último, compete ao MPF adotar as medidas cabíveis.

A APEVISA foi oficiada (Of. nº 249/2019 — 4ª PJDC/S, fl. 214) para que informasse as entidades hospitalares que já indicaram os representantes para composição do Comitê Transfusional do HEMOPE, nos termos da Recomendação nº 01/2018. Em resposta, através do Ofício nº 37/2019/8ª/UR/APEVISA (fl. 216) a APEVISA encaminhou o solicitado acompanhado do Regimento interno do Comitê Transfusional e termos de notificação da APAMI e do Hospital Neurocardio (fls. 217-228)

Considerando as informações trazidas à baila pela APEVISA, oficiou-se a APAMI, Hospital Neurocardio e o Hospital Dom Malam para que procedessem à regularização das observações elencadas pela APEVISA (Of. 017/2020, Of. 018/2020, Of.019/2020 — 4ª PJDC/S). Sucessivamente, a APAMI e o Hospital Dom Malan encaminharam o solicitado conforme fls. 233-244.

Posteriormente, o Hospital Neurocardio também cumpriu a solicitação, encaminhando os documentos comprobatórios da instalação da Agência e dos comitês transfusionais às fls. 254 à 258.

Em sucessivo, a APEVISA informou a este Órgão Ministerial a relação das unidades que indicaram os representantes para o Comitê Transfusional, esclarecendo que dos (07) hospital relacionados, 04 (quatro) indicaram os respectivos representantes, ressaltando que um deles, em que pese ter informado a constituição do Comitê, não apresentou documento comprobatório do relatado.

Noutra senda, quanto a instalação das agências transfusionais, dos 07 (sete) estabelecimentos hospitalares, apenas 01 (um) instalou esse serviço em suas dependências.

Impende ressaltar que em expediente encaminhado pelo MPF, este informou a implantação da Agência Hemotransfusional pelo HU – UNIVASF, em estado avançado de disponibilização.

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, DETERMINO A PRORROGAÇÃO da tramitação do feito por mais 01 (um) ano.

1. Tendo em vista não termos obtido respostas do Diretor-Geral do HDM/IMIP quanto a regularização elencada pela APEVISA, reitere-se o ofício nº 012/2021, com as devidas advertências de praxe.

Petrolina (PE), 14 de outubro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

## TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Recife, 15 de outubro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, CNPJ 10.346.096/0001-06, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual, juntamente com outras diversas instituições, firmou entendimento visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88); CONSIDERANDO que o Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão na cidade, e esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira instaurou o Inquérito Civil nº 02252.000.024/2021, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”; CONSIDERANDO, ainda, as informações e documentos constantes nos autos do Inquérito Civil nº 02252.000.024/2021, acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos no Município de Afogados da Ingazeira, bem como a vontade externada pelo Município de firmar termo de compromisso ambiental com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que o gestor público de Afogados da Ingazeira firmou Acordo de Não Persecução Penal com este Ministério Público acerca da disposição irregular dos resíduos sólidos do Município, comprometendo-se a assinar, junto à Promotoria de Justiça local, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Projeto “Lixo, quem se lixa?” e eventuais aditivos, cumprindo as obrigações assumidas por meio do instrumento no tocante à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010);

RESOLVEM:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, dando cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal firmado, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do Município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) implementar (caso ainda não tenha sido feito), manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS; 2) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 3) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 4) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo Município; 5) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 6) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 7) promover a capacitação de servidores públicos quanto a ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 8) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO – “CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o Município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Afoogados da Ingazeira/PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AFOGADOS DA INGAZEIRA(PE), 15 de outubro de 2021.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotora de Justiça de Afoogados da Ingazeira

ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE  
Prefeito Constitucional de Afoogados da Ingazeira

ANEXO

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR (caso ainda não tenha sido feito), MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS:

a) Caso ainda não tenha sido feito, encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS, devendo-se, ainda, definir as responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização e criar/implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 60 (sessenta) dias;

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação do cumprimento das medidas previstas no PGIRS, bem como eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações ali assumidas; Prazo: 30 (trinta) dias;

c) Adotar as medidas concernentes à implementação de eventuais atualizações do PGIRS que sejam identificadas como necessárias na reunião com o Representante do Ministério Público local; Prazo: 60 (sessenta) dias, após a reunião.

**TÍTULO II. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

**TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DOS RESÍDUOS.**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se

- a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; Prazo: 60 (sessenta) dias;
  - b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
  - c) Instalar Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município, conforme previstos no PGIRS ; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
  - d) Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do plano e cronograma) e 120 (cento e vinte) dias (iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva);
  - e) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
  - f) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
  - g) Fiscalizar o cumprimento dos acordos setoriais, em especial quanto à implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, de responsabilidade dos fabricantes e comerciantes; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
  - h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- TÍTULO IV. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM.**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema de compostagem e, neste sentido:

- a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com resíduos de feira livre, restaurantes escolares e hospitalares, assim como restos de poda (vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"), nos seguintes prazos:
    - I. Elaboração de projeto e envio para licenciamento da CPRH. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
    - II. Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após licença da CPRH;
  - b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
  - c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- TÍTULO V. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

- a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010 – resíduos de saneamento, industriais, de serviços de saúde, de mineração, de comércio e serviços que gerem resíduos perigosos ou que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares, de construção civil, de atividades agropastoris e resíduos de

portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista), e notificá-los para elaboração dos planos e envio para aprovação do órgão ambiental competente, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local;

I. Cadastramento dos geradores. Prazo:60 (sessenta) dias

II. Elaboração dos Planos e envio ao órgão ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 90 (noventa) dias;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VI. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir do início do próximo ano letivo;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do início do próximo ano letivo;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir do início do próximo ano letivo;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; Prazo: 90 (noventa) dias;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; Prazo: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VII. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto às ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO IX. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Sem prejuízo da adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação,

compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida.

2) UNIVERSIDADES - As Universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Estabelecimentos superiores de ensino que podem contribuir no suporte ao cumprimento do presente termo: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos; FAFIRE; Universidade Católica de Pernambuco e UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc.).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)).

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos.

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão.

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscatadores.org.br](http://www.movimentodoscatadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mncr.org.br](http://www.mncr.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiadesolidos.com.br](http://www.tenologiadesolidos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) [www.eadresiduos.org.br](http://www.eadresiduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br), [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### TÍTULO X. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- 1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao passo que, relativamente ao gestor municipal, o valor da multa diária será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- 3) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;
- 4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- 6) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- 7) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após

a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

#### PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº nº 01776.001.312/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.312/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.312/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 05/2021 firmado entre o COMDICA e o Lar Paulo de Tarso CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto; CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife; CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias; CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade Lar Paulo de Tarso, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 005/2021, em anexo; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Lar Paulo de Tarso, do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor" referente ao Termo de Colaboração nº 005/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências: a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 005/2021 firmado com a entidade Lar Paulo de Tarso, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados; b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;  
 c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.  
 d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019. Cumpra-se. Recife, 15 de outubro de 2021. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0107.2021.CPL.PE.0064.MPPE

Recife, 15 de outubro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0107.2021.CPL.PE.0064.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 030/2021, Processo Eletrônico nº 0107.2021.CPL.PE.0064.MPPE, cujo objeto consiste na Execução dos serviços de reforma e recuperação do estacionamento, fachada e grades do prédio que abriga a Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, tendo como vencedora a empresa ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 35.332.552/0001-81, no valor global de R\$ 129.439,99 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), representando uma economicidade de 23,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
 Procurador de Justiça  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital  
 por PROCURADORIA-  
 GERAL DE JUSTIÇA  
 Dados: 2021.10.15  
 19:37:31 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Júnior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.745/2021**  
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**

<b>EDITAL Nº 01</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>	<b>Prazo da Designação</b>
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	Durante o afastamento do Titular ou até 30/04/2022.

<b>EDITAL Nº 02</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>	<b>Prazo da Designação</b>
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Durante o afastamento do Titular ou até 30/04/2022.

<b>EDITAL Nº 03</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Atuação</b>	<b>Prazo da Designação</b>
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	Até 30/04/2022.

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
22/10/2021	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
26/10/2021	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
28/10/2021	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
03/11/2021	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
03/11/2021	Início do exercício simultâneo.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.769/2021**

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (SEI)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDAD E</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Carlos Eduardo Vergetti Vidal	SEI nº 19.20.0380.0006744/2021- 37	Ibimirim	Ibimirim	Arcoverde	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 611/2021 de 28/09/2021 para:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
30.10.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Mateus Lisboa de Araújo Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	Marcos José dos Santos Carlos Luiz de França

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	OLCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
30.10.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Diego Freitas Santos Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	Marcos José dos Santos Carlos Luiz de França

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de outubro de 2021.

**VALDIR BARBOSA JUNIOR**  
**SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Matrícula	Nome do servidor	Lotação
188.892-7	VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA	1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
189.395-5	MARCELA PINA DE MELO	2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
189.320-3	LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR	4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

## ANEXO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 026/2021

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA		
<b>CNPJ:</b>	21.575.301/0001-13	<b>Inscrição Estadual:</b>	0605284-35
<b>Endereço:</b>	Rodovia PE 35, KM 03, S/N, Centro, Itapissuma –PE, CEP: 53.700-000		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3039-8946	<b>E-mail:</b>	fixardistribuidora@gmail.com
<b>Representante:</b>	DIOGO FIGUEIREDO CASTRO E SILVA		
<b>Identidade:</b>	5698148	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	048.331.314-98		

## ITEM 02:

## Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	4925769	PAPEL HIGIENICO - TIPO FOLHA DUPLA, MEDINDO 30,00MX10,00CM (CXL), COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, GROFADO, PICOTADO, NEUTRO, DIAMETRO DO TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,0CM, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLOGICO	Dualett	FAR 64 UN	500	R\$ 69,78	R\$ 34.890,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 34.890,00</b>
<b>(Trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais)</b>							

## 1.2 Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 34.890,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais)**